



## **ATA N.º 8/2014**

**Data da reunião ordinária: 07/04/2014**

**Início da reunião: 15:10 horas**

**Fim da reunião: 17:30 horas**

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Manuel Orlando Fernandes Alves

**Vereadores:**

José Duarte Crespo Gonçalves

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Maria Elsa de Moura Minhava

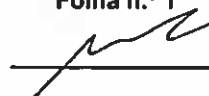
António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda da Cruz

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Nuno Vaz Ribeiro

**Cargo:** Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças



**MINUTA DA ATA N.º 8**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 7 de abril de 2014.**

Aos sete dias de abril de dois mil e catorze, nesta Vila de Montalegre, no gabinete da Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, instalado no edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, em virtude de o Salão Nobre se encontrar indisponível por motivo da execução de pequenas obras, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, Dr. David José Varela Teixeira, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, Dr. António Gonçalves Araújo e Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. \_\_\_\_\_

Pelo Presidente da Câmara Municipal, quando eram quinze horas e dez minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, disponibilizada no dia três de abril do ano em curso, na plataforma de gestão documental SAGAWEB, cujo teor se transcreve infra, documentos que vão ficar arquivados no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 1. \_\_\_\_\_

**1 – Criação de Comissão Especializada no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro à Família.** \_\_\_\_\_

**2 – Minuta de protocolo de Concessão de Apoio Financeiro a celebrar entre o Município de Montalegre e Associação Cultural de Paredes do Rio (Protocolo nº 05/2014).** \_\_\_\_\_

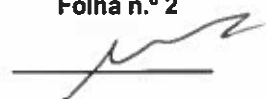
**3 – Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro a celebrar entre o Município de Montalegre e Ecomuseu – Associação de Barroso (Protocolo nº 06/2014).** \_\_\_\_\_

**4 – Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro a celebrar entre o Município de Montalegre e Associação para a Promoção das Terras de Barroso (Protocolo nº 07/2014).** \_\_\_\_\_

**5 – Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro a celebrar entre o Município de Montalegre e Associação Borda D'Água (Protocolo nº 8/2014).** \_\_\_\_\_

**6 – Minuta de Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro a celebrar entre o Município de Montalegre e Barrosana – Associação Cultural (Protocolo n.º 9/2014).** \_\_\_\_\_

**7 – Protocolo de colaboração entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e o Município de Montalegre e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre / Para conhecimento.** \_\_\_\_\_



8 – Protocolo de colaboração entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e o Município de Montalegre e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto / Para conhecimento. \_\_\_\_\_

9 – Informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, da DAUSU, relativa a construção em ruínas, sita na Portela, em Montalegre, propriedade de José da Silva. \_\_\_\_

10 – Ratificação de acordo de pagamento de dívida de água/saneamento/rsu n.º 062140300003, celebrado com o Senhor Manuel Carpinteiro Barros, residente na rua Trigueira, nº 18, freguesia de Santo André. \_\_\_\_\_

11 – Reclamação do pagamento indevido das tarifas de saneamento a pedido do senhor Armindo Silva André, residente na Travessa do Alemão, nº 2 Solveira. \_\_\_\_\_

12 – Autorização Prévia - Serviços de organização e gestão dos processos de aquisição voluntária ou impositiva dos terrenos necessários à construção da EM 508 – Montalegre aos limites do concelho. \_\_\_\_\_

13 – Pedido de autorização para abertura de procedimento concursal. \_\_\_\_\_

14 – Relação dos pagamentos efetuados (para conhecimento do executivo municipal). \_\_\_\_

15 – Resumo diário da tesouraria n.º 64 /2014 (para conhecimento do executivo municipal). \_\_\_\_\_

16 – Alteração aos Documentos Previsionais do Ano Financeiro 2014 (2ª Alteração ao Orçamento da Despesa. \_\_\_\_\_

17 – Apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do Exercício Económico de 2013 / Mapas de Prestação de Contas e Relatório de Gestão. \_\_\_\_\_

18 – Proposta de Regulamento Municipal sobre Silvicultura Preventiva de Áreas Públicas e Privadas. \_\_\_\_\_

19 – Indemnização a João Dias de Castro por prejuízos causados no seu Restaurante denominado D. João, sito na Rua dos Ferradores, Montalegre, por obras de beneficiação na Rua do Açogue. \_\_\_\_\_


20 – Pedido de indemnização civil formulado pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Pereira, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

21 – Pedido de indemnização civil formulado pelo Sr. Paulo Jorge do Nascimento Fontinha, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

22 – Pedido de indemnização civil formulado pela Sra. Ana Carina Pinto Silva, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

23 – Pedido de indemnização civil formulado pelo Sr. António José da Silva Pereira, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

24 – Pedido de indemnização civil formulado pela Empresa A. Canedo, Lda., relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_



## ATAS

1 – APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO SETE, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E CATORZE. \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos de abstenção, do Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e da Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, em virtude de não terem participado nessa reunião, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

## II

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 – REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS/PP “JUNTOS POR MONTALEGRE”, DR. JOSÉ DUARTE CRESPO GONÇALVES E ENF.ª MARIA ELSA DE MOURA MINHAVA. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, apresentaram requerimento dirigido ao órgão executivo peticionando a integração da declaração de voto de vencido, suscitada pela Senhora Vereadora Maria Elsa de Moura Minhava, quanto à aprovação da ata número seis do ano em curso e a justificação da ausência que motivou a marcação de falta de que foram alvo na última reunião do executivo municipal. \_

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, rejeitou liminarmente o referido requerimento com fundamento do mesmo conter dois pedidos, violando, assim, o disposto no n.º 2, do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – DECLARAÇÃO ORAL APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, apresentou, oralmente, a seguinte declaração: \_\_\_\_\_

“A reunião de Câmara do passado dia dezassete de março foi eivada de pormenores, atitudes, palavras e comportamentos que em nada contribuem para a afirmação dos valores democráticos em que o exercício do poder e o direito da oposição se exerçam e saiam prestigiados. \_\_\_\_\_

Na verdade assistiu-se a uma verdadeira peixeirada que teve o seu início com a manifestação da vontade expressa da vereadora do PSD em querer fazer constar da ata anterior considerações aos considerandos de outros intervenientes no órgão autárquico e de todo pode ou deve poder fazer. \_\_\_\_\_

A um vereador apenas é permitido clarificar a sua posição pessoal no caso de entender que a mesma não foi bem traduzida pelo relator. \_\_\_\_\_

Pretender corrigir afirmações, posições ou considerandos de outros é próprio de quem não sabe o que se exige de quem aceita ser candidato e integrar a lista dos órgãos autárquicos.



A vereadora do PSD deu-se inclusive ao deslante de chamar, de forma insolente e mal-educada, mentiroso ao Presidente da Câmara quando tal era completa e inteiramente despropositado. \_\_\_\_\_

A tudo isto o Presidente da Câmara respondeu que tão pouco se dava ao trabalho de rebater as ofensivas afirmações da vereadora porquanto, e face aos repetidos comportamentos de não saber-estar, de tal era merecedora, isto é, seria estar a valorizar o que não tem valor nenhum.

No período de antes da ordem e na senda ou seguimento da postura crónica a que se habituou e pretende impor como regra avança com a manifestação de interesse em nos apresentar uma PROPOSTA versando a introdução de correções ao regulamento de Apoios recém-aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Aqui o presidente da Câmara interveio, no que foi coadjuvado por outros colegas de vereação e mais tarde veio a merecer a concordância do Vereador Duarte Gonçalves, dizendo que não aceitava a introdução de quaisquer proposta, por tal ser inteiramente despropositado. \_\_\_\_\_

Nesta discussão esteve o órgão quarenta e cinco minutos sem que a Vereadora do PSD percebesse o que na verdade estava em cima da mesa, em apreciação. \_\_\_\_\_

Perante tudo isto, e há que referir que o lugar onde a reunião de Câmara decorreu assim como o posicionamento de cada um dos intervenientes contribuiu muito para a degradação do ambiente, a crispação aconteceu e com ela a elevação de voz e algum excesso verbal. \_\_\_\_\_

Registo a atitude sensata do Vereador Duarte Gonçalves que finalmente se assumiu como líder e face à degradação reinante propôs o abandono ou retirada da reunião de Câmara. \_\_\_\_\_

A política faz-se de combatividade. Mas onde o sentido ético, da oportunidade e de serviço da causa pública esteja presente. \_\_\_\_\_

Nada disto existe quando se traz para o palco da discussão questões comezinhas, diria até, ridículas, de pretender corrigir, digo corrigir, e considerar abusivamente mentira improvisos do presidente da Câmara em qualquer ato público onde intervenha. \_\_\_\_\_

E pretender botar figura propondo alterações despropositadas a um regulamento recém-aprovado nos órgãos e onde as posições dos dois vereadores do PSD tão pouco foram consensuais ou concordantes convenhamos que não é procedimento ou postura séria por parte de quem se propôs servir e que só serviu o interesse público. \_\_\_\_\_

A frieza cínica e provocatória da vereadora do PSD foi suportada até ao limite. \_\_\_\_\_

Pôr em causa o conteúdo das atas no que incide sobre a posição de outros, sugerir que o propósito do aumento dos funcionários da Câmara seja estendido a outros serviços da administração pública, exigir um computador pessoal para análise dos assuntos da agenda da Câmara são por demais sinais claros de que na equipa da vereação há gente que não sabe o que aqui anda a fazer. \_\_\_\_\_

A atitude de persistente provocação tem sido gerida com elegância e foi na dita reunião levada até ao limite. \_\_\_\_\_



Pelo tom de voz exaltada, de deselegante elevação, digamos pela forma, que não pelo conteúdo, entendo ser meu dever desculpar-me perante o órgão Câmara onde a vida dos Barrosões se decide e que a todos exige a necessária compostura.” \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora eleita pela coligação PPD/PSD.CDS/PP “Juntos por Montalegre”, Maria Elsa de Moura Minha, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Efetivamente, e começando pelo fim, o que verdadeiramente esteve em causa foi o insulto, repetido, de que fui alvo pelo Senhor Presidente da Câmara. Pois senti-me insultada pelas palavras proferidas pelo Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

Não pretendi alterar o conteúdo da ata, nem retificar as considerações feitas pelo Senhor Presidente da Câmara, mas somente expressar a minha opinião. \_\_\_\_\_

Nessa altura foi-me recusada a apresentação de declaração escrita de voto de vencida quanto à aprovação da ata. \_\_\_\_\_

Na intervenção que fiz antes do período da ordem do dia não formulei qualquer proposta, mas apenas aludi a uma proposta feita por nós aquando da votação do orçamento para 2014. \_\_\_\_\_

Não disse o que consta na ata número sete. O que foi feito nessa ata foi usar o lápis azul”. \_\_\_\_\_

A Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Vereadora eleita pelo Partido Socialista, tomou a palavra para dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“Não lhe admito que utilize a expressão lápis azul, pois se alguém fez ou faz censura e condicionamento à liberdade de opinião e expressão não são seguramente os eleitos para este órgão na lista do Partido Socialista. A alusão ao lápis azul que utilizou é ofensiva para nós, porque não é verdadeira, mas é sobretudo um ultraje para os homens e mulheres que lutaram pela liberdade.” \_\_\_\_\_

De seguida, o Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, vereador eleito pela coligação PPD/PSD.CDS/PP “Juntos por Montalegre”, quanto à declaração feita pelo Senhor Presidente da Câmara, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

“Fica-lhe bem reconhecer, perante o órgão executivo, que se exaltou e que as palavras que proferiu em nada dignificaram a função de Presidente de Câmara. \_\_\_\_\_

A nossa posição sobre esse sucesso é pública, expressa em comunicado divulgado pela comunicação social local e regional. \_\_\_\_\_

Reconheceu que os termos que usou foram excessivos, mas deveria ter ido mais longe e ter reconhecido que eles constituíram uma ofensa pessoal à Enfermeira Maria Elsa Minhava. O Partido Social Democrata não se sente melindrado, pois não foi visado pelas suas afirmações, mas a Vereadora Elsa Minhava tem razões para se sentir ofendida. \_\_\_\_\_

Quanto ao demais, a minha versão dos factos não difere, de forma significativa, da expressa pelo Senhor Presidente da Câmara, ainda que existam aspetos de divergência. \_\_\_\_\_

O regulamento foi votado em sentido diferente por mim e pela Vereadora Elsa Minhava, mas apenas por motivos técnicos. Afirmamos, ambos, aquando da votação, que o apoio seria curto,



pois o âmbito era limitado. Aliás, parece que a posição da Câmara evoluiu, e, neste momento, fazendo fé nas notícias, já estará a trabalhar na alteração desse regulamento. \_\_\_\_\_

O executivo e o Presidente da Câmara, antes de tomarem decisões, deveriam ouvir as forças vivas da sociedade e, nesse âmbito, os partidos políticos. Não estamos aqui para tirar dividendos políticos ou pessoais, mas antes numa atitude de serviço e missão públicas. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente, na declaração que proferiu, aliás como já fez noutras ocasiões, tentou criar divergência entre os Vereadores do PSD, mas a verdade é a de que entre nós existe bom entendimento e eficiente trabalho de equipa. \_\_\_\_\_

Sabe bem que eu tenho-me batido por ideias e por projetos que defendam as nossas terras e a nossa gente". \_\_\_\_\_

Concluindo a discussão sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

"Pelo que ficou dito fácil é concluir que se o bom senso prevalecer é fácil dirigir os trabalhos da reunião de Câmara. Mais importante do que os ditames das regras e dos regulamentos é seguramente o uso do bom senso por parte de todos os membros deste órgão. \_\_\_\_\_

Para concluir devo dizer que não insultei nenhum membro deste órgão, nomeadamente a Senhora Vereadora Elsa Minhava, embora, como já reconheci, tenha sido muito incisivo na resposta à interpelação desta. \_\_\_\_\_

Em relação ao apoio, a título de complemento do abono de família, ao primeiro filho, que não se façam extrapolações, pois sempre dissemos que estávamos a estudar o alargamento do âmbito material desse regulamento e a adoção doutro tipo de apoio às famílias". \_\_\_\_\_

**- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -**

**III**

**INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA**

**1 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FAMÍLIA. \_\_\_\_\_**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

**"PROPOSTA. \_\_\_\_\_**

À reunião de Câmara de 7 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

Assunto: Criação de Comissão especializada no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro à Família. \_\_\_\_\_



Tendo em vista a aplicação do estatuido no número 2 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro à Família, proponho a constituição de uma comissão especializada, constituída por três membros, à qual competirá fazer a instrução dos processos de candidatura aos apoios previstos, bem como a seleção dessas candidaturas, de acordo com as normas previstas nesse regulamento. \_\_\_\_\_

A comissão, que ora se propõe, será constituída pela responsável do pelouro de ação social e por duas técnicas superiores com formação específica na área social, uma assistente social e outra socióloga, e relevante experiência profissional quer na apreciação de processos, quer em trabalho de campo. \_\_\_\_\_

Composição da Comissão: \_\_\_\_\_

- Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves \_\_\_\_\_

- Maria Irene Esteves Alves, assistente social \_\_\_\_\_

- Ana Rita Velho Pedreira, socióloga \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 2.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. \_\_\_\_\_

Dê-se conhecimento do teor da presente deliberação aos membros da referida comissão municipal. \_\_\_\_\_

#### IV CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS

**2 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAREDES DO RIO (PROTOCOLO Nº 5/2014).** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito, finalidade e montante financeiro a afetar, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquivava cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 3* –. \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido protocolo, o cabimento orçamental n.º 674/2014, de 01.04.2014, e a requisição externa de despesa n.º 635/2014, com a mesma data, reportada ao compromisso n.º 2014/674, que evidencia a existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tais documentos, sob a forma de doc. n.º 4, e 5, respetivamente.* \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_





**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois contra, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar entre o Município de Montalegre e a Associação Cultural de Paredes do Rio, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Paredes do Rio, deste concelho, com o NIPC n.º 506 174 751, válido para ano de 2014, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2014, a pagar em seis prestações de igual valor, com periodicidade bimensal. \_\_\_\_\_

b) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

c) – Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, e cumprido que esteja o pressuposto enunciado na alínea anterior, proceder à transferência financeira ora aprovada, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia 24.01.2014. \_\_\_\_\_

d) – Que o GAPV notifique a aludida associação do teor da presente deliberação, bem como operacionalize a outorga do identificado protocolo e arquite um dos exemplares do mesmo, de acordo com a Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

e) – Que a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportivo acompanhe a boa execução do referido protocolo, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos na lista da coligação “Unidos Por Montalegre”, PPD/PSD.CDS/PP, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, cujo sentido de voto expresso foi contra, apresentaram, de modo oral, a seguinte declaração: \_

“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos votamos contra por razões de coerência com a posição assumida aquando da apreciação e votação dos documentos previsionais para o ano de 2014. Nesse momento defendemos que este tipo de apoios constitui medida de natureza temporária e de curto prazo, e de que esses recursos deveriam ser afetos a outro tipo de medidas e de projetos, aliás como tivemos oportunidade de enunciar alguns deles”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não entender a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD, pois ela não é coerente com a política assumida, nesta matéria, pelo governo do seu partido. Que a Câmara Municipal mais não faz do que reforçar a capacidade organizativa e de intervenção das associações no contexto municipal, ao mesmo tempo que dinamiza e reforça a economia local. \_\_\_\_\_



**3 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ECOMUSEU – ASSOCIAÇÃO DE BARROSO (PROTOCOLO Nº 6/2014).** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito, finalidade e montante financeiro a afetar, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquivava cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 6* –. \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido protocolo, o cabimento orçamental n.º 673/2014, de 01.04.2014, e a requisição externa de despesa n.º 634/2014, com a mesma data, reportada ao compromisso n.º 2014/673, que evidencia a existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tais documentos, sob a forma de doc. n.º 7, e 8, respetivamente*. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

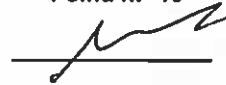
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois contra, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar entre o Município de Montalegre e o Ecomuseu – Associação de Barroso, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Montalegre, com o NIPC n.º 508 960 886, válido para ano de 2014, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2014, a pagar em seis prestações de igual valor, com periodicidade bimensal. \_\_\_\_\_

b) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

c) – Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, e cumprido que esteja o pressuposto enunciado na alínea anterior, proceder à transferência financeira ora aprovada, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia 24.01.2014. \_\_\_\_\_

d) Que o GAPV notifique a aludida associação do teor da presente deliberação, bem como operacionalize a outorga do identificado protocolo e arquivar um dos exemplares do mesmo, conforme a Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_



e) – Que a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportivo acompanhe a boa execução do referido protocolo, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_

Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos na lista da coligação “Unidos Por Montalegre”, PPD/PSD.CDS/PP, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, cujo sentido de voto expresso foi contra, apresentaram, de modo oral, a seguinte declaração: \_

“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos votamos contra por razões de coerência com a posição assumida aquando da apreciação e votação dos documentos previsionais para o ano de 2014. Nesse momento defendemos que este tipo de apoios constitui medida de natureza temporária e de curto prazo, e de que esses recursos deveriam ser afetos a outro tipo de medidas e de projetos, aliás como tivemos oportunidade de enunciar alguns deles”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não entender a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD, pois ela não é coerente com a política assumida, nesta matéria, pelo governo do seu partido. Que a Câmara Municipal mais não faz do que reforçar a capacidade organizativa e de intervenção das associações no contexto municipal, ao mesmo tempo que dinamiza e reforça a economia local. \_\_\_\_\_

**4 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DAS TERRAS DE BARROSO (PROTOCOLO Nº 7/2014).**\_\_


Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito, finalidade e montante financeiro a afetar, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquivava cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 9 –*. \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido protocolo, o cabimento orçamental n.º 675/2014, de 01.04.2014, e a requisição externa de despesa n.º 636/2014, com a mesma data, reportada ao compromisso n.º 2014/675, que evidencia a existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tais documentos, sob a forma de doc. n.º 10, e 11, respetivamente*. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar entre o Município de Montalegre e a Associação para a Promoção das Terras do Barroso, pessoa coletiva de direito privado, sem



fins lucrativos, com sede em Montalegre, com o NIPC n.º 509 085 717, válido para ano de 2014, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2014, a pagar em seis prestações de igual valor, com periodicidade bimensal. \_\_\_\_\_

b) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

c) – Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, e cumprido que esteja o pressuposto enunciado na alínea anterior, proceder à transferência financeira ora aprovada, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia 24.01.2014. \_\_\_\_\_

d) – Que o GAPV notifique a aludida associação do teor da presente deliberação, bem como operacionalize a outorga do identificado protocolo e archive um dos exemplares do mesmo, conforme a Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

e) – Que a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportivo acompanhe a boa execução do referido protocolo, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos na lista da coligação “Unidos Por Montalegre”, PPD/PSD.CDS/PP, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, cujo sentido de voto expresso foi contra, apresentaram, de modo oral, a seguinte declaração: \_

“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos votamos contra por razões de coerência com a posição assumida aquando da apreciação e votação dos documentos previsionais para o ano de 2014. Nesse momento defendemos que este tipo de apoios constitui medida de natureza temporária e de curto prazo, e de que esses recursos deveriam ser afetos a outro tipo de medidas e de projetos, aliás como tivemos oportunidade de enunciar alguns deles”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não entender a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD, pois ela não é coerente com a política assumida, nesta matéria, pelo governo do seu partido. Que a Câmara Municipal mais não faz do que reforçar a capacidade organizativa e de intervenção das associações no contexto municipal, ao mesmo tempo que dinamiza e reforça a economia local. \_\_\_\_\_

**5 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ASSOCIAÇÃO BORDA D’ÁGUA (PROTOCOLO Nº 8/2014).** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito, finalidade e montante financeiro a afetar, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – *documento cujo teor integral se*



*dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 12 –.*

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido protocolo, o cabimento orçamental n.º 676/2014, de 01.04.2014, e a requisição externa de despesa n.º 637/2014, com a mesma data, reportada ao compromisso n.º 2014/676, que evidencia a existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tais documentos, sob a forma de doc. n.º 13, e 14, respetivamente.

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois contra, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) – Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar entre o Município de Montalegre e a Associação Borda D'Água, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Salto, concelho de Montalegre, com o NIPC n.º 503 455 857, válido para ano de 2014, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2014, a pagar em seis prestações de igual valor, com periodicidade bimensal.

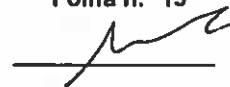
b) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre.

c) – Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, e cumprido que esteja o pressuposto enunciado na alínea anterior, proceder à transferência financeira ora aprovada, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia 24.01.2014.

d) – Que o GAPV notifique a aludida associação do teor da presente deliberação, bem como operacionalize a outorga do identificado protocolo e arquive um dos exemplares do mesmo, nos termos da Norma de Controlo Interno.

e) – Que a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportivo acompanhe a boa execução do referido protocolo, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno.

Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos na lista da coligação “Unidos Por Montalegre”, PPD/PSD.CDS/PP, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, cujo sentido de voto expresso foi contra, apresentaram, de modo oral, a seguinte declaração: \_



“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos votamos contra por razões de coerência com a posição assumida aquando da apreciação e votação dos documentos previsionais para o ano de 2014. Nesse momento defendemos que este tipo de apoios constitui medida de natureza temporária e de curto prazo, e de que esses recursos deveriam ser afetos a outro tipo de medidas e de projetos, aliás como tivemos oportunidade de enunciar alguns deles”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não entender a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD, pois ela não é coerente com a política assumida, nesta matéria, pelo governo do seu partido. Que a Câmara Municipal mais não faz do que reforçar a capacidade organizativa e de intervenção das associações no contexto municipal, ao mesmo tempo que dinamiza e reforça a economia local. \_\_\_\_\_

**6 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E BARROSANA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL (PROTOCOLO Nº 9/2014).** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito, finalidade e montante financeiro a afetar, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 15* –. \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido protocolo, o cabimento orçamental n.º 679/2014, de 01.04.2014, e a requisição externa de despesa n.º 639/2014, com a mesma data, reportada ao compromisso n.º 2014/679, que evidencia a existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tais documentos, sob a forma de doc. n.º 15, e 17, respetivamente*. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois contra, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar o clausulado do aludido protocolo, a celebrar entre o Município de Montalegre e a Barrosana – Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Montalegre, com o NIPC n.º 508 766 761, válido para ano de 2014, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2014, a pagar em seis prestações de igual valor, com periodicidade bimensal. \_\_\_\_\_

- b) – Legitimar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre. \_\_\_\_\_
- c) – Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, e cumprido que esteja o pressuposto enunciado na alínea anterior, proceder à transferência financeira ora aprovada, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, do dia 24.01.2014. \_\_\_\_\_
- d) – Que o GAPV notifique a aludida associação do teor da presente deliberação, bem como operacionalize a outorga do identificado protocolo e arquive um dos exemplares do mesmo, nos termos da Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_
- e) – Que a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportivo acompanhe a boa execução do referido protocolo, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos na lista da coligação “Unidos Por Montalegre”, PPD/PSD.CDS/PP, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, cujo sentido de voto expresso foi contra, apresentaram, de modo oral, a seguinte declaração: \_  
“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos votamos contra por razões de coerência com a posição assumida aquando da apreciação e votação dos documentos previsionais para o ano de 2014. Nesse momento defendemos que este tipo de apoios constitui medida de natureza temporária e de curto prazo, e de que esses recursos deveriam ser afetos a outro tipo de medidas e de projetos, aliás como tivemos oportunidade de enunciar alguns deles”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse não entender a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD, pois ela não é coerente com a política assumida, nesta matéria, pelo governo do seu partido. Que a Câmara Municipal mais não faz do que reforçar a capacidade organizativa e de intervenção das associações no contexto municipal, ao mesmo tempo que dinamiza e reforça a economia local. \_\_\_\_\_

**7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTALEGRE / PARA CONHECIMENTO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, exemplar do protocolo de colaboração outorgado entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT), o Município de Montalegre e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre, que visa disciplinar a entrega de equipamento de combate a incêndios florestais aos bombeiros desta associação, no valor global de € 12.624,00, financiado à razão de 85% por fundos comunitários e os restantes 15% pela CIM-AT e ANCP – *documento cujo teor integral*

se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 18 – \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento. \_\_\_\_\_

Ao GAPV para efeitos de arquivamento do aludido protocolo, nos termos da Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

**8 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALTO / PARA CONHECIMENTO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, exemplar do protocolo de colaboração outorgado entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT), o Município de Montalegre e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, que visa disciplinar a entrega de equipamento de combate a incêndios florestais aos bombeiros desta associação, no valor global de € 2.104,00, financiado à razão de 85% por fundos comunitários e os restantes 15% pela CIM-AT e ANCP – documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 19 – \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do aludido protocolo, bem como da finalidade subjacente ao mesmo. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento. \_\_\_\_\_

Ao GAPV para efeitos de arquivamento do aludido protocolo, nos termos da Norma de Controlo Interno. \_\_\_\_\_

V

**PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO**

**2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**9 – INFORMAÇÃO TÉCNICA PRESTADA PELO ENG. JAIME LAGE VALDEGAS, DA DAUSU, RELATIVA A CONSTRUÇÃO EM RUÍNAS, SITA NA PORTELA, EM MONTALEGRE, PROPRIEDADE DE JOSÉ DA SILVA.** \_\_\_\_\_

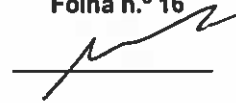
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, informação técnica subscrita pelo técnico superior, Jaime Lage Valdegas, datada de vinte e seis de março do ano em curso, a exercer funções na Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

**“Assunto:** Construção em ruínas. \_\_\_\_\_

Requerente: José da Silva – Portela – Montalegre. \_\_\_\_\_

De acordo com as fotografias anexas o edifício está em ruínas, confronta com a via pública e com particulares. A construção não tem cobertura. \_\_\_\_\_





De acordo com o artº 89 do DL 555/99 alterado pelo DL 26/10, dever de conservação: \_\_\_\_\_

1 – As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. \_\_\_\_\_

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. \_\_\_\_\_

3 – A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. \_\_\_\_\_

4 – Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. \_\_\_\_\_

De acordo com o nº 1 do artigo 90 as deliberações referidas nos nºs 2 e 3 do artº 89 são precedidas de vistorias a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal. Do acto que determina a vistoria é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com pelo menos, sete dias de antecedência. \_\_\_\_\_

De acordo com o referido atrás proponho: \_\_\_\_\_

- Que seja realizada vistoria nos termos da legislação em vigor, pela comissão nomeada para o efeito. \_\_\_\_\_

- Que seja notificado o proprietário do imóvel. \_\_\_\_\_

Montalegre, Paços do Concelho, 26 de março de 2014. \_\_\_\_\_

O técnico superior, Jaime Lage Valdegas". \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, despacho, datado de 27 de março de 2014, com o seguinte teor: "À C.M para ordenar a necessária vistoria." \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 20.* \_\_\_\_\_

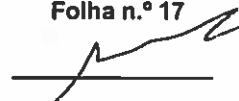
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ordenar a realização de vistoria pela Comissão Municipal competente em razão da matéria em causa. \_\_\_\_\_

À Comissão Municipal para efeitos de execução da presente deliberação. \_\_\_\_\_

#### 4 – SERVIÇOS URBANOS

**10 – RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA / SANEAMENTO / RSU N.º 062140300003, CELEBRADO COM O SENHOR MANUEL CARPINTEIRO BARROS, RESIDENTE NA RUA TRIGUEIRA, Nº 18, FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, despacho exarado pela Senhora Vereadora em regime de tempo inteiro, responsável



pela área do ambiente e serviços urbanos, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, autorizador de pedido de pagamento, em prestações, de dívida relativa ao consumo de água e serviços agregados, formulado pelo Sr. Manuel Carpinteiro Barros (CIL 5145-001), cujo respetivo acordo se encontra identificado sob o n.º 062140300003 – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, respetivamente sob a forma de doc. n.º 21.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo de pagamento em doze prestações. \_\_\_\_\_

À Secção de Serviços Urbanos e Ambiente para acompanhar a boa execução da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**11 – RECLAMAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO A PEDIDO DO SENHOR ARMINDO SILVA ANDRÉ, RESIDENTE NA TRAVESSA DO ALEMÃO, N.º 2, SOLVEIRA.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, Nuno Jorge M. Lameirão, datada de 27 de março do ano em curso, a exercer funções no serviço de água e saneamento, da Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Reclamante: Armindo Silva André. \_\_\_\_\_

Endereço: Travessa do Alemão 2. \_\_\_\_\_

Localidade: Solveira. \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

O consumidor acima identificado, vem reclamar o pagamento das tarifas de saneamento, alegando que o local de consumo não é abrangido pela rede de saneamento, situações que foi verificada pelos funcionários deste município e foi comprovada a inexistência de rede no local. Consultando todas as facturas deste local de consumo, verificamos que o valor pago por este consumidor das tarifas de saneamento foi de 473.10 euros. \_\_\_\_\_

À Consideração da Sra. Vereadora. \_\_\_\_\_

Montalegre, 27 de Março de 2012. \_\_\_\_\_

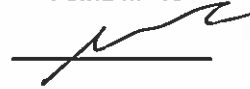
O Assistente Técnico, Nuno Jorge M. Lameirão”. \_\_\_\_\_

**TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA ÁREA DO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, DRA. MARIA DE FÁTIMA P. FERNANDES ALVES, DATADA DE 03 DE MARÇO DE 2014:** \_\_\_\_\_

“Concordo. À reunião de C.M. se merecer aprovação, retificar o contrato e devolver pagamento indevido” \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 22.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, nos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_



Ao Gabinete de Gestão Financeira para efeitos de execução da presente deliberação, no que concerne à dimensão financeira. \_\_\_\_\_

À Secção de Serviços Urbanos e Ambiente para efeitos de notificação do teor da presente deliberação ao interessado. \_\_\_\_\_

VI  
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII  
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

**12 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO VOLUNTÁRIA OU IMPOSITIVA DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA EM 508 – MONTALEGRE AOS LIMITES DO CONCELHO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de três de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Aquisição de serviços de organização e gestão dos processos de aquisição voluntária ou impositiva dos terrenos (134 parcelas) necessários à construção da E.M. 508 de Solveira aos limites do concelho de Chaves. \_\_\_\_\_

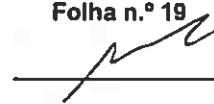
**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que o n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de estado de 2014, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da contraparte, designadamente, os contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

Considerando que se mantém, no essencial, válido o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze. \_\_\_\_\_

Considerando que o parecer prévio a emitir pelo órgão executivo municipal deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 5, do artigo 73.º, da lei do orçamento de estado de 2014. \_\_\_\_\_

Considerando que a empreitada de construção da E.M. 508 de Solveira (proximidades) aos limites do concelho de Chaves (ponte sobre a Ribeira da Assureira) está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, com incidência material e financeira no ano económico em curso.



Considerando que a execução dessa obra municipal, que se encontra já em fase de pré contratualização, pois o anúncio de abertura de concurso público já foi publicado, está dependente da aquisição de 134 parcelas de terreno. \_\_\_\_\_

Considerando que o processo administrativo relativo à aquisição voluntária e/ou impositiva dessas parcelas de terreno é exigente sob o ponto de vista técnico-administrativo e obriga a dedicação permanente, envolvendo, ainda, relevante trabalho de campo. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe dos recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que, por isso, se torna necessário proceder à aquisição de serviços de organização e gestão dos processos de aquisição voluntária ou impositiva dos terrenos (134 parcelas) necessários à construção da E.M. 508 de Solveira aos limites do concelho de Chaves. \_\_\_\_\_

Considerando que ainda não se encontra publicada a portaria que obriga a autarquias locais a verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, para os efeitos constantes da alínea a) do n.º 5, do artigo 73.º da referida lei do orçamento de estado. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar não está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 73º, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na medida em que no ano transato, não foi celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte. \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pelo Gabinete de Gestão Financeira. \_\_\_\_\_

Considerando que o encargo anual estimado com a celebração deste contrato será de € 24.939,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo pagamento será feito de forma mensal. \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta: \_\_\_\_\_

a) Que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 11, ambos do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, emita parecer favorável à aquisição de serviços de organização e gestão dos processos de aquisição voluntária ou impositiva dos terrenos (134 parcelas) necessários à construção da E.M. 508 de Solveira aos limites do concelho de Chaves, pelo prazo de doze meses, eventualmente renovável, pelo valor estimado de € 24.939,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo encargo para o ano de 2014, no valor de € 21.910,69, iva incluído, se encontra cabimentado sob o n.º 702/2014. \_\_\_\_\_

b) Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 20.12.2013, autorize a celebração de contrato cujos efeitos financeiros se projetam no ano em curso e nos subsequentes. \_\_\_\_\_

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, quanto a ambas as dimensões, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 3 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves).” \_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 23.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Ao Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade orgânica informal integrada no Departamento de Administração Geral e Finanças, para operacionalizar a presente deliberação. \_\_\_\_\_

## VIII GESTÃO AUTÁRQUICA


### 1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### 13 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, David José Varela Teixeira, datada de dois de abril do ano em curso, documento cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Assunto: Pedido de autorização para abertura de procedimento concursal para a ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_



I. O Mapa de Pessoal do Município de Montalegre, para vigorar no ano de 2014, foi aprovado, pelo órgão executivo, no dia 2 de dezembro de 2014, e, no dia 20 desse mês, pelo órgão deliberativo, documento que contém todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2014; \_\_\_\_\_

II. Na sequência do levantamento de necessidades de recursos humanos para o corrente ano, aquando da elaboração do Mapa de Pessoal, efetuado em outubro/novembro de 2013, foram analisadas as necessidades de recrutamento mais urgentes e necessárias para a prossecução das várias atividades do Município com base nas diversas informações apresentadas pelas chefias; \_\_\_\_\_

III. Nesse diagnóstico de necessidades foram identificadas várias situações de falta de pessoal, designadamente, devido a aposentações entretanto ocorridas ou a situações de mobilidade para outras entidades; \_\_\_\_\_

IV. Contudo, tais necessidades não poderão ser integralmente satisfeitas devido às restrições à contratação de pessoal imposta pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE 2014), o qual, no seu n.º 1, do art.º 62.º impõe que: "Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no n.º 7 e do cumprimento do disposto do artigo 55.º"; \_\_\_\_\_

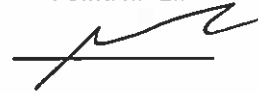
V. Perante essas limitações legais, há necessariamente que fazer opções, estabelecendo prioridades estruturadas em função das necessidades mais prementes, concretizadas da seguinte forma: \_\_\_\_\_

a) 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional (agente único), em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva; \_\_\_\_\_

b) 2 Postos de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza e trolha), em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais; \_\_\_\_\_

VI. Com a entrada em vigor da LOE 2014, continuam a verificar-se alterações quanto ao controlo do recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, designadamente, conforme disposto no n.º 2, do artigo 64.º, que a seguir se transcreve: "(...) 2 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente o requisito enunciado nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do artigo 48.º e os seguintes requisitos cumulativos: \_\_\_\_\_

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência



dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa; \_\_\_\_\_

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam." \_\_\_\_\_

Para melhor entendimento do citado n.º 2 do artigo 48.º, a seguir se transcrevem as alíneas b, d) e e), do mesmo: \_\_\_\_\_

(...) b) - Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; (...) \_\_\_\_\_

d) - Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; \_\_\_\_\_

e) - Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;" \_\_\_\_\_

VII - Quanto à verificação dos requisitos previstos no ponto anterior, a seguir se indicam os fundamentos que, em nosso entender, constituem o cumprimento das b), d), e e) do n.º 2, do artigo 48.º e alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 64.º, do Orçamento de Estado para 2014: \_\_\_\_\_

\* Alínea b) do citado art.º 48º - A abertura dos procedimentos concursais, independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sê-lo-á no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente no previsto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação e no art. 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. \_\_\_\_\_

Propõe-se assim que, em linha com princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, se proceda, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se referem os n.ºs 4 e 5, do artigo 6.º e a alínea d), do n.º 1, do artigo 54.º, da LVCR; e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos pertencentes aos universos atrás referidos, seja dado parecer favorável pela Câmara Municipal para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 6, do citado Artigo 6.º, da mesma LVCR. \_\_\_\_\_

Considera-se assim que, salvo melhor opinião, serão cumpridos, com a abertura dos respetivos procedimentos concursais nos termos propostos, aqueles mesmos requisitos; \_\_\_\_\_

\* Alínea d) do citado art.º 48.º - O cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, encontram-se integralmente cumpridos, tendo sido remetidos para a DGAL, pela última vez, no passado dia 9 de janeiro de 2014 os reportes referentes ao 4.º trimestre de 2013 e ao 2.º semestre de 2013. A próxima vez que esta obrigação se verificará é a 10 de abril, conforme prevê o n.º 2 do artigo 6.º da Lei 57/2011 de 28 de novembro; \_\_\_\_\_

\* Alínea e) do citado art.º 48.º - A demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior, encontra-se integralmente cumprida, tendo sido remetidos para a DGAL o reporte referente ao 4.º Trimestre de 2013, no qual se pode verificar que, face aos trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2013, o Município de Montalegre reduziu em 4 trabalhadores o seu número total de efetivos, ou seja 2,21%, face aos 181 inicialmente existentes (para este efeito não se considerou os recursos humanos afetos à educação). \_\_\_\_\_

Ressalva-se no entanto, que relativamente ao ponto VI acima descrito, durante o ano de 2014 o Município de Montalegre está igualmente obrigado a reduzir, no mínimo em 2%, o número de trabalhadores face ao número de trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2013. Neste ano já foram deferidos três pedidos de aposentação pela Caixa Geral de Aposentações e, no quarto trimestre, cessam vinte e um contratos de trabalho a termo certo resolutivo certo. É ainda expectável que, durante esse período, venham a ocorrer mais três aposentações, na medida em que já foram apresentados os respetivos pedidos junto da Caixa Geral de Aposentações (CGA). \_\_\_\_\_

Assim, podemos assumir que, no cômputo do corrente ano, a contratação de três trabalhadores não porá em causa a meta de redução de 2% dos efetivos do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

\* Alínea a), do n.º 2 do art.º 64.º - Verifica-se diminuição e carência de recursos humanos nas áreas de atribuição e competências municipais a que se reportam os referidos procedimentos concursais, tendo sido entendido que a proposta de abertura destes procedimentos é a melhor forma de operar, com carácter de urgência o reforço do número de trabalhadores afetos às mesmas, sob pena de se verificar ruptura na capacidade de resposta dos mesmos, de que resultaria grave dano para o interesse público. \_\_\_\_\_

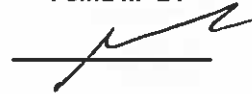
Quanto ao número global de Recursos Humanos em funções na CMM nos últimos 4 anos, verifica-se um decréscimo, o que pode ser constado através da análise da Tabela constante do documento que se anexa. \_\_\_\_\_

\* Alínea b), do n.º 2 do art.º 64.º - A demonstração de que os encargos com os referidos recrutamentos se encontram previstos, verifica-se no Orçamento Municipal para o Ano de 2014, através da afetação do montante de 8.760,00 €, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (Regime de contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado) na rubrica 01.01.04.04 daquele orçamento. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo o seguinte: \_\_\_\_\_

- a) Delibere emitir parecer favorável para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 6, do Artigo 6.º, da LVCR; \_\_\_\_\_
- b) Delibere remeter a presente informação/proposta à Assembleia Municipal para que autorize \_\_\_\_\_





a abertura dos procedimentos concursais mencionados no ponto V da presente informação, ficando cumpridos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, verificada que está a excecionalidade destes recrutamentos. \_\_\_\_\_

Montalegre, 02 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, assinatura ilegível, David José Varela Teixeira". \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 24.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

À Assembleia Municipal para efeitos de decisão definitiva acerca da abertura dos aludidos procedimentos concursais. \_\_\_\_\_

## **2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **14 – RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).** \_\_\_\_\_

Foi presente, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia – lista de ordens de pagamento – no período compreendido entre os dias treze de março de dois mil e catorze e dois de abril do mesmo ano, na importância global ilíquida de € 1.072.995,70 (um milhão e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e setenta centimos) – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 25, no maço de documentos relativo à presente ata –. \_\_\_\_\_

Quanto a este assunto, o Senhor Vereador do PSD eleito nas listas da coligação “Unidos Por Montalegre”, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, solicitou fotocópia simples das ordens de pagamento identificadas pelos n.ºs 427, 450, 451, 465 e 526. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

### **15 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 65/2014 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).** \_\_\_\_\_

Foi presente, pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 65, respeitante ao dia dois de abril de dois mil e catorze, o qual apontava para o total de disponibilidades na ordem de € 1.899.921,17 sendo € 1.078.464,32, a título de operações orçamentais, e € 821.456,85, a título de operações não orçamentais – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivou no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 26. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

### **16 – ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO FINANCEIRO 2014 (2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA).** \_\_\_\_\_

Foi presente para conhecimento do executivo municipal, o teor do despacho praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, Dr. David José Varela

Teixeira, no dia dois de abril de dois mil e catorze, no uso de competência delegada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, consubstanciando a segunda alteração ao orçamento da despesa – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 27* –.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo.

Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento.

**17 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2013 / MAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO.**

Foram presentes, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de prestação de contas e relatório de gestão, relativos ao exercício de dois mil e treze, compilados num dossier – *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e se anexam, à presente ata, respetivamente, sob a forma de docs. n.ºs 28 e 29* –.

Os documentos de prestação de contas apresentados foram elaborados nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ulteriores alterações.

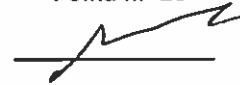
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, quanto a este assunto, disse o seguinte:

“Se os documentos de apresentação de contas ora em apreciação dissessem respeito a uma empresa e refletissem, como no caso vertente, e num momento de desaceleração económica e de grave crise financeira como os presentemente vividos, os resultados que se nos apresentam dir-se-ia estarmos perante um documento / espelho de um ano de sucesso eivado de pequenos êxitos e de positivas realizações.

A taxa de execução da receita cifrou-se nos 71,8% refletindo dessa forma os estrangulamentos financeiros que as Autarquias têm sofrido, quer pelos sucessivos cortes nas transferências da Administração Central, quer pela redução das receitas próprias a que a desaceleração da economia nacional e também local necessariamente nos transporta e conduz.

Ora se a tudo isto juntarmos o atraso a que se assiste no desbloqueamento das verbas resultantes do financiamento comunitário para as obras em curso facilmente se compreende ou se encontra explicação para a taxa de execução conseguida.

Nesta conjuntura, claramente difícil, foi, porém, possível assistir-se a um aumento da Receita Corrente (12,3% do total) face ao inicialmente estimado resultando tal do aumento verificado quer nos Impostos Diretos, com particular incidência aos registados na arrecadação do IMI (904.947.18€), quer nos impostos Indiretos onde quase todos os itens foram superados e onde



a receita correspondente às Obras e Loteamentos superou todas as expectativas porquanto correspondem claramente a um setor da atividade económica em profunda crise ou depressão. O grosso da receita, porém, continua a ser proveniente das transferências da Administração Central e que no seu todo representam 66,4% da receita arrecadada e nos deixam ou posicionam na maior e flagrante dependência. \_\_\_\_\_

Num quadro recessivo, de conjuntura económica difícil, onde os cortes nas transferências da Administração Central deixam as receitas ao nível de há 10 anos atrás. \_\_\_\_\_

Num cenário de crescimento das receitas próprias em contraciclo às transferências da administração central. \_\_\_\_\_

Face ao reduzido grau de execução das Receitas de Capital (30,42%) com forte impacto negativo nas expectativas consagradas no Plano Plurianual de Investimentos. \_\_\_\_\_

Apesar de tudo isto, conseguiu-se sustentar a dinâmica de atendimento e satisfação das necessidades básicas essenciais da população. \_\_\_\_\_

Foi possível manter a capacidade de investimento em infraestruturas e de resposta às solicitações num quadro típico de alguns excessos como os que num ano de eleições necessariamente potencia. \_\_\_\_\_

Assistiu-se, ainda ao privilegiar dos incentivos à economia local e ao estabelecimento de parcerias com Juntas de Freguesia e Associações concelhias com uma dotação superior aos 5.000.000€. \_\_\_\_\_

Conseguir-se tudo isto e encerrar o ano com redução da dívida à banca e capacidade de endividamento reforçada dá à equipa responsável pela condução da política municipal sobejos argumentos para que se possa dizer que a gestão foi responsável, racional e criteriosa e está consequentemente em boas mãos". \_\_\_\_\_

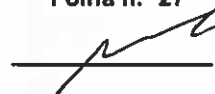
A Senhora Vereadora, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, eleita na lista da coligação PPD/PSD.CDS/PP "Juntos por Montalegre", relativamente aos documentos de prestação de contas e relatório de gestão, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

"O gasto em gasóleo é excessivo para a obra que a Câmara Municipal conseguiu fazer, cerca de trezentos mil euros. \_\_\_\_\_

A despesa em vencimentos é excessiva, pois representa cerca de 20% do orçamento da Câmara, e esta continua a concessionar a privados muitos dos serviços. Os recursos humanos que a Câmara Municipal tem exigiram que todo o trabalho fosse feito pelos serviços camarários e nada fosse ser entregue à iniciativa privada." \_\_\_\_\_

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

"Gostaria que a Senhora Vereadora explicasse qual é a relação existente entre a despesa com gasóleo e o investimento feito pelo município, porquanto não existe qualquer relação direta ou de causa-efeito, e qualquer correlação que se pretenda fazer carece de fundamento técnico. \_\_\_\_\_



Muita da obra feita pelos serviços municipais, que contratada no mercado representaria um encargo adicional de centenas de milhares de euros. Estes trabalhos, por serem de manutenção e conservação, ou seja, terem a natureza de despesa corrente, não está, aliás contabilisticamente não o podia estar, refletiva no Plano Plurianual de Investimento. \_\_\_\_\_

A despesa a que a Senhora Vereadora do PSD alude diz respeito ao gasóleo rodoviário consumido pelas máquinas e viaturas que se encontram ao serviço do município e que realizaram inúmeros trabalhos de conservação e manutenção, designadamente nas vias municipais, nos edifícios, nas redes de água e saneamento e nos demais espaços públicos, mas também ao combustível utilizado pelos autocarros que realizam parte do transporte escolar. Esse valor é ainda explicado pelo gasto com o aquecimento de edifícios municipais, designadamente do Centro Escolar (parte significativa do ano de 2013), das escolas do 1.º ciclo e do ensino pré-escolar, dos Polos do Ecomuseu de Barroso, da Casa do Capitão de Salto, da Biblioteca Municipal e do edifício dos Paços do Concelho. \_\_\_\_\_

No ano de dois mil e treze a Câmara Municipal de Montalegre fez muita obra, quer por administração direta, quer por empreitada, neste caso no valor de mais de quatro milhões e meio de euros, mas também financiou, como nunca o tinha feito, inúmeras obras nas freguesias do concelho, cujo valor global ultrapassou largamente os três milhões de euros. \_\_\_\_  
Se não tivéssemos obra e trabalho de vulto em todos os domínios os barrosões não tinham renovado a confiança nesta gestão, de forma tão expressiva como o fizeram." \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra, aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano económico de dois mil e treze, elementos constantes do aludido dossier, cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido e integrado para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

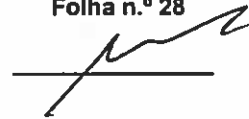
O assunto ora objeto de deliberação deverá ser encaminhado para o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Montalegre, a fim de que, o mesmo, possa ser alvo de apreciação e votação na sessão ordinária de tal órgão deliberativo, a realizar, nos termos da lei, durante o mês de abril, e, posteriormente, remetido, designadamente, para o Tribunal de Contas e DGAL, DGO, CCDR-N e INE, até ao próximo dia 15 de maio. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, eleita na lista da coligação PPD/PSD.CDS/PP "Juntos por Montalegre", tendo votado contra, fundamentou o respetivo sentido de voto na declaração escrita, cujo teor integral se transcreve de seguida: \_\_\_\_\_

**"Apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do exercício económico de 2013/ mapas de Prestação de Contas e Relatório de Gestão.** \_\_\_\_\_

A vereadora eleita pela coligação PSD-CDS/PP, denominada Unidos por Montalegre, vota contra as contas apresentadas, e em conformidade com o artº 58º da Lei nº 75/2013 e Art. 14º do RCMM, vem apresentar a seguinte declaração de voto: \_\_\_\_\_

A governação socialista da Câmara Municipal de Montalegre, continua a brindar os Montalegenses



com uma gestão baseada na artificialidade dos números e das políticas. O desenvolvimento do futuro do concelho carece de outro tipo de resposta, mais musculada e direcionada para a sustentabilidade do concelho no longo prazo. \_\_\_\_\_

De facto os únicos aspetos dignos de relevo, são por um lado, o contínuo abatimento da dívida levado a cabo pelo normal plano de reembolso estabelecido com a banca, ao qual se juntou o recurso ao programa pagar a tempo e horas, e à regularização extraordinária da dívida (DGTF). Por outro lado no curto prazo consegue-se ter em dia os compromissos com os fornecedores. \_\_\_\_\_

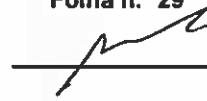
Alertamos, para os resultados transitados, que ascendem já a mais de 27 milhões de euros negativos, e aos quais acresce um resultado líquido do exercício igualmente negativo em mais de 5 milhões de euros. Significa isto que a Câmara continua a acumular prejuízos, sendo que no ano de 2013 o referido resultado líquido negativo praticamente duplicou em relação a 2012, muito provavelmente por ser um ano eleitoral, em que houve muito esbanjar de recursos em obra propagandista, que dá o seu retorno em votos, mas não em desenvolvimento. \_\_\_\_\_

Olhando para a Demonstração de Resultados, podemos aferir que os custos extraordinários, mais que duplicaram face a 2012. Constata-se igualmente um forte aumento nas transferências, subsídios correntes e prestações sociais, o que deduzimos ser resultado da aposta na política de estágios profissionais, uma política de curto prazo, efémera, que não dá perspectivas de futuro aos nossos jovens, cujo dinheiro ganho em 12 meses de estágio, por este andar, servirá para planearem a sua viagem e estabelecimento num qualquer país estrangeiro. Situação de facto preocupante. \_\_\_\_\_

Em relação à execução orçamental, também aqui registo um fracasso, ao ficar-se apenas ao nível da receita por uma taxa de execução de 71,80%, sendo que se arrecadaram menos 8 milhões de euros face ao previsto. Claro está que ao nível da despesa seguiu o necessário ajustamento face a esse fracasso, o que levou ao cancelamento de empreitadas, ao atraso em obras, e ao prejuízo das freguesias com a não realização de saneamentos e rede de águas previstas. O Plano plurianual de investimentos conseguiu assim apenas uma execução de 65,25%, numa execução plurianual global de apenas 44,20%. Muito pouco, e revelador de apatia e incapacidade de executar um plano que se arrasta à anos, e que segundo o Partido socialista deveria ser o plano que estruturava as bases do desenvolvimento, pois nele versavam as principais prioridades de investimento. \_\_\_\_\_

Quanto ao mapa de fluxos de caixa, mostra-nos o rombo na tesouraria dado pelo apetite eleitoralista da vossa gestão, que tendo apenas receitas orçamentais de 17.579.755, 09€ assumiu despesas orçamentais de 19.064.129,61€, consumindo saldo acumulado e deixando apenas para a gerência seguinte, ano 2014, um saldo pouco superior a 1 milhão de euros. \_\_\_\_\_

Não posso concordar com esta forma de governar, e os números espelham no nosso entender o fracasso de uma governação sem políticas estruturais e sem planeamento estratégico para o futuro da nossa terra. Estas são as vossas opções, e os vossos resultados, que no nosso



entender são fracassantes e não respondem ao anseio de um povo que espera mais, muito mais, de um executivo com responsabilidades e deveres na definição de políticas e na edificação da sustentabilidade futura desta terra, que deve saber utilizar a autarquia como motor de desenvolvimento local. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, voto contra.” \_\_\_\_\_

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

“Não posso aceitar a crítica, não fundamentada, da artificialidade dos números, pois essa afirmação é atentatória da competência profissional de todos os trabalhadores que participaram na elaboração dos documentos e mapas que fazem parte da prestação de contas. Penso que é manifesto o bom trabalho técnico evidenciado nesses documentos. \_\_\_\_\_

A prestação de contas, mas também o relatório de gestão, pelo pormenor, rigor e clareza deveria ter merecido da parte da Senhora Vereadora do PSD uma nota de elogio. \_\_\_\_\_

Ficava-lhe bem, em nome da verdade, reconhecer a boa gestão deste executivo, pois não só conseguiu fazer o reembolso ordinário dos empréstimos de longo prazo existentes, em montante superior a 900 mil euros, como também um reembolso extraordinário de 60 mil euros, no empréstimo existente no BCP. \_\_\_\_\_

Mas se isso não fosse revelador da sustentabilidade financeira do município de Montalegre, poderíamos ainda referir a circunstância de no final do ano não ter qualquer dívida a fornecedores. \_\_\_\_\_

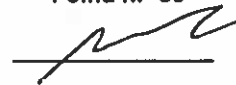
A Senhora Vereadora faz considerações acerca dos resultados económicos obtidos no exercício de dois mil e treze, bem como do acumulado dos últimos anos, para quer fundamentar atos de má gestão deste executivo. Porventura, a Senhora Vereadora, esqueceu-se foi de dizer que a razão de ser dos resultados negativos, em termos económicos, ou seja numa visão empresarial, encontra-se na transferência de verbas para as freguesias, para as associações e às amortizações, mas também aos proveitos diferidos. \_\_\_\_\_

Os custos extraordinários nada têm a ver com má gestão ou perda de bens, mas apenas com a transferência de meios financeiros para as associações e para as famílias. \_\_\_\_\_

Mas mesmo em termos económicos o município de Montalegre está de boa saúde e recomenda-se, pois o seu património é superior a cem milhões de euros. \_\_\_\_\_

A nossa gestão não está centrada na dimensão económica, na perspetiva empresarial, não nos fixamos no lucro ou no prejuízo, deixamos essa visão para as empresas. A nossa missão é apoiarmos os agricultores, os produtores locais, os jovens, as famílias e as associações e, deste modo, estimularmos a economia local. \_\_\_\_\_

Um dos indicadores de boa gestão que privilegiámos é conseguirmos poupança corrente, ou seja transferir para despesa de investimento a diferença entre a receita corrente e a despesa corrente, e, no ano que está em avaliação, esse valor foi de € 3.930.511,30. \_\_\_\_\_



A tesouraria do município apresenta boa dotação e sinal disso mesmo é que continuam a ser uma das poucas Câmaras, a nível nacional, que paga a tempo e horas, em muitos dos casos antes mesmo do vencimento das faturas. \_\_\_\_\_

Se o estado a nível central tivesse um comportamento idêntico ao desta Câmara Municipal a economia apresentaria outros resultados e os empresários deixariam de andar sempre a reclamar os pagamentos devidos. \_\_\_\_\_

No ano de dois mil treze a câmara municipal continuou a investir na sede e nas freguesias do concelho, de forma direta ou em parceria com as Juntas de Freguesia, em muitas obras. \_\_\_\_\_

Se a execução do PPI levasse em linha de conta as transferências feitas para as freguesias do concelho a taxa de execução financeira não seria de 45,6% mas muito provavelmente atingiria um valor muito próximo dos 70%. \_\_\_\_\_

Temos, no entanto, de reconhecer que a arrecadação da receita de capital não foi como previmos, não por falta de capacidade de planeamento e conceção dos nossos serviços municipais, não porque não possuíamos projetos de mérito, mas antes porque o QREN tem revelado fraca execução, muito por culpa do centralismo deste governo. \_\_\_\_\_

Reafirmo aquilo que venho dizendo, mais importante do que grandes obras é apoiar os nossos agricultores, os nossos produtores, os nossos jovens, para que não emigrem, e as nossas associações para que possam fazer o seu trabalho social. \_\_\_\_\_

Estamos comprometidos com o futuro da nossa terra e da nossa gente." \_\_\_\_\_

Enquanto o Senhor Presidente da Câmara Municipal se encontrava a responder à declaração de voto apresentada pela Senhora Vereadora do PSD, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, deu entrada na sala onde decorria a reunião o Senhor Vereador, do mesmo partido, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves. \_\_\_\_\_

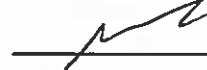
## IX ATIVIDADE REGULAMENTAR

### 18 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE SILVICULTURA PREVENTIVA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, proposta de regulamento mencionado supra, destinado a apoiar a arborização com espécies autóctones e beneficiação de espaços públicos, privados e comunitários – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 30* –. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara Municipal fez a apresentação sumária do referido regulamento. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor e um voto contra, aprovar o aludido projeto de regulamento municipal, bem como remetê-lo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação definitiva e posterior publicação, nos termos legais em vigor. \_\_\_\_\_



A Senhora Vereadora, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, eleita na lista da coligação PPD/PSD.CDS/PP “Juntos por Montalegre”, cujo sentido de voto foi contra, apresentou, pelo modo oral, a seguinte declaração: \_\_\_\_\_

“Concordo, na generalidade, com o texto do regulamento, mas votei contra porque o seu artigo 6.º deveria conter uma alínea que desse prioridade aos terrenos agrícolas que não estivessem agricultados”. \_\_\_\_\_

Em resposta, o Senhor Vereador, Dr. David José Varela Teixeira, disse o seguinte: \_\_\_\_\_

“A crítica feita pela Senhora Vereadora do PSD ao artigo 6.º do regulamento carece de sentido e encerra, em si mesma, uma contradição, porquanto diz pretender que incrementar a produção e ao mesmo tempo impedir que os terrenos cultivados não possam ser objeto de plantação. \_\_\_\_\_

Nós, com este regulamento, pretendemos que a produção de castanha no concelho cresça de forma significativa e para isso é necessário que a plantação de castanheiros se faça nos terrenos indicados para esse efeito. \_\_\_\_\_

Será o resultado das análises a realizar aos solos que ditará qual o melhor uso a dar a cada terreno, independentemente de estar ou não ser cultivado, desde que cumpra os demais parâmetros e condições fixadas no regulamento. \_\_\_\_\_

A proposta feita pela Senhora Vereadora do PSD poderia ter um duplo efeito pernicioso, que era que um terreno cultivado fosse, durante algum tempo, deixado de pousio, para depois poder ser objeto de plantação, e aumentar exponencialmente os custos com a fiscalização e verificação do estado do terreno. \_\_\_\_\_

Acresce que fixar a condição de o terreno não estar a ser agricultado poderia fazer com que a produção agrícola diminuísse quando o que pretendemos é exatamente o inverso”. \_\_\_\_\_

#### X DIVERSOS

**19 – INDEMNIZAÇÃO A JOÃO DIAS DE CASTRO POR PREJUÍZOS CAUSADOS NO SEU RESTAURANTE DENOMINADO D. JOÃO, SITO NA RUA DOS FERRADORES, MONTALEGRE, POR OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA RUA DO AÇOUGUE.** \_\_\_\_\_

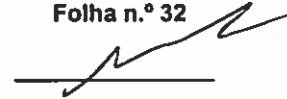
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, em regime de substituição, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de um de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Assunto: Pedido de indemnização por danos causados. \_\_\_\_\_

Interessado: João Dias de Castro. \_\_\_\_\_

João Dias Castro, proprietário do Restaurante D. João, sito na Rua dos Ferradores, na Vila de Montalegre, solicita o pagamento de uma fatura que anexa ao seu pedido, no valor de 2.100,00





euros (IVA incluído), referente a custos com obras que levou a efeito no restaurante devido a danos causados por obras efectuadas na via pública, mais concretamente na Rua do Açougue. Em finais do ano de 2011 e princípios do ano de 2012 foram, efectivamente realizadas obras de beneficiação da Rua do Açougue, no âmbito da empreitada de "Regeneração Urbana da Vila de Montalegre". O Restaurante D. João confronta a Poente com este arruamento. O rés-do-chão do edifício implanta-se a uma cota inferior à cota da Rua do Açougue, como pode ver-se em fotografia que se anexa. \_\_\_\_\_

Em abril de 2012, já o proprietário do restaurante apresentou reclamação sobre eventuais infiltrações de água no mesmo, devido, segundo o próprio, às obras executadas no exterior. A essa reclamação apresentada verbalmente juntou fotografias várias, dando conta da infiltração de águas que, entretanto, danificaram os pavimentos. \_\_\_\_\_

A Fiscalização não verificou então qualquer relação de causa evidente entre as obras executadas na beneficiação da Rua do Açougue e os danos verificados no restaurante. Julgou-se, no entretanto, provável, que pudesse haver alguma infiltração através da parede exterior do edifício, na área abaixo do arruamento. Em todo o caso, as obras executadas não teriam agravado essa situação, a existir. \_\_\_\_\_

Posteriormente, os serviços do Município de Montalegre procederam à beneficiação da escada de acesso do Largo do Açougue à Rua do Açougue, a qual confronta a Norte com o edifício do Restaurante D. João. \_\_\_\_\_

Quando da realização dessas obras verificou-se que, sob as escadas existentes, se implantava um canal em pedra, de cuja existência não havia conhecimento. Mais se verificou que, através desse canal, seria admissível a infiltração de águas para o restaurante, as quais poderiam efectivamente causar os danos reportados. \_\_\_\_\_

Estas obras, levadas a efeito pelos serviços competentes do Município, foram executadas de modo a impedir que, futuramente, se verificasse qualquer outra possibilidade de infiltração. \_\_\_\_\_

Assim sendo, faz sentido que o Município indemnize o reclamante. Julga-se, todavia, que o custo das obras vai para além da responsabilidade que poderá ser assumida. Admite-se que a indemnização num valor máximo de 1.500,00 euros seja justa, tendo em conta os trabalhos de demolição e substituição de revestimentos directamente atingidos pelas infiltrações. \_\_\_\_\_

À consideração superior. \_\_\_\_\_

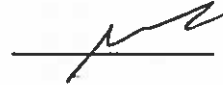
DOTOMRO, 1 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Chefe de Divisão, assinatura ilegível, José Manuel Álvares Pereira, Eng." \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apensa, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 31.* \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "Concordo com a informação.

À Consideração da Câmara". \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, aprovar o pagamento de indemnização, no valor de € 1.500,0 (mil e quinhentos euros), ao Sr. João Dias Castro, proprietário do Restaurante D. João, sito na rua dos Ferradores, na Vila de Montalegre. \_\_\_\_\_

À Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais para notificar o interessado do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para efeitos de processamento do pagamento ora aprovado. \_\_\_\_\_

**20 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL FORMULADO PELO SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA PEREIRA, RELATIVO A ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CAMINHO MUNICIPAL 1352.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, informação subscrita pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Nuno Vaz Ribeiro, datada vinte de março do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“**Assunto:** Pedido de indemnização civil formulado pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Pereira, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

#### **I – Dos Factos** \_\_\_\_\_

O Sr. Carlos Alberto Ferreira Pereira, residente na estrada municipal, n.º 25, em Montalegre, apresentou, nos serviços municipais, em 23.01.2014, reclamação relativa a um “incidente ocorrido em 31.12.2013, na estrada municipal 508, na localidade de Meixide, devido a anomalia na via (buraco)”. \_\_\_\_\_

Que desse facto resultaram danos na viatura de que é proprietário, da marca Volkswagen, modelo Golf, com a matrícula 34-76-VE. \_\_\_\_\_

Que os danos resultantes desse acidente são de € 1.078,18 (mil e setenta e oito euros e dezoito cêntimos), conforme orçamento n.º 2013-0028, elaborado pela Auto Trindade Reparações, Lda, que se anexa. \_\_\_\_\_

Face ao requerido foi solicitada informação à Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que se anexa. \_\_\_\_\_

Resulta dessa informação que essa via apresentava uma depressão, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, capaz de ter provocado os danos na viatura do sinistrado. \_\_\_\_\_

Nessa informação, o Chefe de Divisão, Eng. José Manuel Álvares Pereira, afirma que os trabalhos que originaram esta situação são da responsabilidade direta do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Nada se refere quanto à existência de sinalização relativa à depressão existente na via. \_\_\_\_\_

#### **II – Do Direito** \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

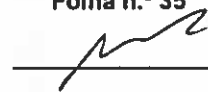
Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam, obrigados em razão do cargo.

Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado



com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso. \_\_\_\_\_

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. \_\_\_\_\_

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. \_\_\_\_\_

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos. \_\_\_\_\_

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. \_\_\_\_\_

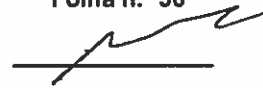
A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. \_\_\_\_\_

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. \_\_\_\_\_

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. \_\_\_\_\_

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa. \_\_\_\_\_

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil. \_\_\_\_\_



Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil. \_\_\_\_\_

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: \_\_\_\_\_

a) **O facto** – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente; \_\_\_\_\_

b) **A ilicitude** – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) **A culpa** – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente; \_\_\_\_\_

d) **O dano** – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; \_\_\_\_\_

e) **O nexo de causalidade** entre a conduta e o dano. \_\_\_\_\_

**III – Do caso sub judice** \_\_\_\_\_

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos: \_\_\_\_\_

a) Segundo a informação reportada pelo interessado, Carlos Alberto Ferreira Pereira, não contraditada pelos serviços municipais, existia, à data dos factos, 31 de dezembro de 2013, no Caminho Municipal 1352, no troço que atravessa a aldeia de Meixide, deste concelho, uma depressão; \_\_\_\_\_

b) Essa situação foi objeto de apreciação pela Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, cujas conclusões se encontram expressas na informação técnica elaborada pelo respetivo chefe de divisão, no dia 17 de fevereiro de 2014, da qual se anexa cópia; \_\_\_\_\_

c) Nessa informação é confirmada a existência de abatimento do pavimento do C.M., no troço que atravessa a aldeia de Meixide, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, bem como que os trabalhos em causa foram executados diretamente pelo município de Montalegre; \_\_\_\_\_

d) A viatura do lesado ficou com diversos danos ao nível da parte frontal do veículo, designadamente para o para-choques, braço de suspensão, amortecedor, jantes e ambos os

pneus dianteiros rebentados, no valor global estimado de € 876,56, acrescido do valor do IVA, que se concretiza em € 201,62; \_\_\_\_\_

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Montalegre, de realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente no piso do Caminho Municipal, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e, bem assim, o cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização. \_\_\_\_\_

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias. \_\_\_\_\_

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia. \_\_\_\_\_

O Município de Montalegre transferiu para a Companhia de Seguros AXA, S.A., através da apólice n.º 008410031170, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais. \_\_\_\_\_

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

No presente caso, os danos computam-se no valor de 1.078,18 (mil e setenta e oito euros e dezoito cêntimos), IVA incluído. \_\_\_\_\_

Os valores reclamados são superiores à franquia, pelo que deve a seguradora ser chamada a assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município, relativamente ao valor da franquia. \_\_\_\_\_

#### IV – Conclusão: \_\_\_\_\_

Em face do exposto, concluímos o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas; \_\_\_\_\_



b) O Município de Montalegre não promoveu as obras tendentes à eliminação do buraco no piso do Caminho Municipal 1352, no troço que atravessa a aldeia de Meixide, deste concelho, ou à sua sinalização obrigatória; \_\_\_\_\_

c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via; \_\_\_\_\_

d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano; \_\_\_\_\_

e) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 1.078,18 € (mil e setenta e oito euros e dezoito oito cêntimos); \_\_\_\_\_

f) O Município de Montalegre transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a AXA, S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

#### V – Proposta \_\_\_\_\_

Em coerência com as conclusões extraídas supra, proponho que a aludida seguradora seja chamada a assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação do valor da indemnização). \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 20 de março de 2014. \_\_\_\_\_

O Diretor do DGAF, assinatura ilegível, Nuno Vaz Ribeiro". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o anexo referida na mesma, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 32. \_\_\_\_\_*

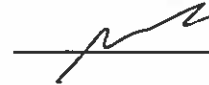
TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA 21 MARÇO DE 2014: "Concordo. Assuma-se, doravante, este princípio e proceda-se em conformidade". \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para dar execução material à presente deliberação. \_\_\_\_\_

21 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL FORMULADO PELO SR. PAULO JORGE DO NASCIMENTO FONTINHA, RELATIVO A ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CAMINHO MUNICIPAL 1352. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças,



Nuno Vaz Ribeiro, datada vinte de março do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Assunto: Pedido de indemnização civil formulado pelo Sr. Paulo Jorge do Nascimento Fontinha, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

### **I – Dos Factos** \_\_\_\_\_

O Sr. Paulo Jorge do Nascimento Fontinha, contribuinte fiscal n.º 210 780 010, residente no edifício Fonte Nova – bloco 6, rés-do-chão esquerdo, 5400-264 Chaves, apresentou, nos serviços municipais, em 16.01.2014, reclamação relativa a factos ocorridos no dia 31.12.2013, pelas 19:00h, na estrada que liga Chaves a Montalegre, na localidade de Meixide. \_\_\_\_\_

Que, nesse local e data, embateu com a roda direita da sua viatura, com a matrícula 05-CC-00, na sua faixa de rodagem, num buraco de dimensões consideráveis, sem que a situação estivesse sinalizada. \_\_\_\_\_

Que os danos resultantes desse acidente estão avaliados em € 79,95 (setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), conforme orçamento elaborado pela empresa MIG 3 CAR, que se anexa. \_\_\_\_\_

Face ao requerido foi solicitada informação à Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que se anexa. \_\_\_\_\_

Resulta dessa informação que essa via apresentava uma depressão, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, capaz de ter provocado os danos na viatura do sinistrado. \_\_\_\_\_

Nessa informação, o Chefe de Divisão, Eng. José Manuel Álvares Pereira, afirma que os trabalhos que originaram esta situação são da responsabilidade direta do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Nada se refere quanto à existência de sinalização relativa à depressão existente na via. \_\_\_\_\_

### **II – Do Direito** \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/2961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, a Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais. \_\_\_\_\_

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer desnível ou buraco, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo





I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

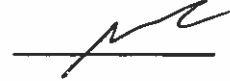
E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam, obrigados em razão do cargo.

Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.



O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos. \_\_\_\_\_

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. \_\_\_\_\_

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. \_\_\_\_\_

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. \_\_\_\_\_

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. \_\_\_\_\_

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa. \_\_\_\_\_


Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil. \_\_\_\_\_

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil. \_\_\_\_\_

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: \_\_\_\_\_

a) **O facto** – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente; \_\_\_\_\_

b) **A ilicitude** – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; \_\_\_\_\_



c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente; \_\_\_\_\_

d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; \_\_\_\_\_

e) O nexó de causalidade entre a conduta e o dano. \_\_\_\_\_

### III – Do caso sub judice \_\_\_\_\_

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos: \_\_\_\_\_

a) Segundo a informação reportada pelo interessado, Paulo Jorge do Nascimento Fontinha, não contraditada pelos serviços municipais, existia, à data dos factos, 31 de dezembro de 2013, pelas 19:00h, no Caminho Municipal 1352, no troço que atravessa a aldeia de Meixide, deste concelho, uma depressão; \_\_\_\_\_

b) Essa situação foi objeto de apreciação pela Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, cujas conclusões se encontram expressas na informação técnica elaborada pelo respetivo chefe de divisão, no dia 17 de fevereiro de 2014, da qual se anexa cópia; \_\_\_\_\_

c) Nessa informação é confirmada a existência de abatimento do pavimento do C.M., no troço que atravessa a aldeia de Meixide, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, bem como que os trabalhos em causa foram executados diretamente pelo município de Montalegre; \_\_\_\_\_

d) A viatura do lesado ficou, em resultado do acidente, com uma jante danificada, cuja reparação está avaliada em € 79,95, valor do IVA incluído. \_\_\_\_\_

e) No caso em apreço, como o valor do dano reclamado pelo interessado é inferior à franquia, deve o mesmo ser assumido diretamente pela autarquia. \_\_\_\_\_

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Montalegre, na realização de obras tendentes à eliminação do buraco existente no piso do Caminho Municipal, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e, bem assim, no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização. \_\_\_\_\_

Verifica-se, também, a existência de nexó de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias. \_\_\_\_\_

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil

Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia. \_\_\_\_\_

O Município de Montalegre transferiu para a Companhia de AXA, S.A., através da apólice n.º 008410031170, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais. \_\_\_\_\_

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

No presente caso, os danos computam-se no valor de 79,95 (setenta e nove mil euros e noventa e cinco cêntimos), IVA incluído. \_\_\_\_\_

#### **IV – Conclusão:** \_\_\_\_\_

Em face do exposto, concluímos o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de buracos na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas; \_\_\_\_\_

b) O Município de Montalegre não promoveu as obras tendentes à eliminação do buraco no piso do Caminho Municipal 1352, no troço que atravessa a aldeia de Meixide, deste concelho, ou à sua sinalização obrigatória; \_\_\_\_\_

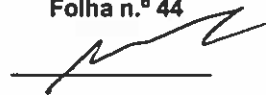
c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via; \_\_\_\_\_

d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano; \_\_\_\_\_

e) O Município de Montalegre transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a AXA, S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

f) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de € 79,95 (setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), portanto em valor inferior ao da franquia contratada. \_\_\_\_\_

#### **V – Proposta** \_\_\_\_\_



Em coerência com as conclusões extraídas supra, proponho que a autarquia assuma diretamente o pagamento do valor da indemnização reclamada pelo interessado, Paulo Jorge do Nascimento Fontinha, no valor de € 79,95 (setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), dado ser de valor inferior à franquia contratada. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 20 de março de 2014. \_\_\_\_\_

O Diretor do DGAF, assinatura ilegível, Nuno Vaz Ribeiro". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o anexo referida na mesma, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 33. \_\_\_\_\_*

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO DIA 21 MARÇO DE 2014: "Concordo. Proceda-se em conformidade". \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para proceder ao pagamento ora aprovado. \_\_\_\_\_

**22 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL FORMULADO PELO SRA. ANA CARINA PINTO SILVA, RELATIVO A ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CAMINHO MUNICIPAL 1352.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, informação subscrita pelo técnico superior, Dr. Pedro Miguel Castro Madeiras, a desempenhar funções no Departamento de Administração Geral e Finanças, datada dois de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

**"Assunto:** Pedido de indemnização civil formulado pela Sra. Ana Carina Pinto Silva, relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

A Sra. Ana Carina Pinto Silva, residente na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Montalegre, apresentou, nos serviços municipais, em 20.01.2014, reclamação relativa a factos ocorridos no dia 01.01.2014, pelas 02:00h, na estrada que liga Chaves a Montalegre, na localidade de Meixide. \_\_\_\_\_

Que, nesse local e data, embateu com duas jantes da sua viatura, num buraco de dimensões consideráveis, na sua faixa de rodagem, sem que a situação estivesse sinalizada. \_\_\_\_\_

Que os danos resultantes desse acidente estão avaliados em € 130,70 (cento e trinta euros e setenta cêntimos), conforme orçamento elaborado pela empresa Mig3Car, que se anexa. \_\_\_\_\_

Face ao solicitado foi solicitada informação à Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que se anexa. \_\_\_\_\_

Resulta dessa informação que essa via apresentava uma depressão, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, capaz de ter provocado os danos na viatura do sinistrado. \_\_\_\_\_

Nessa informação, o Chefe de Divisão, Eng. José Manuel Álvares Pereira, afirma que os trabalhos que originaram esta situação são da responsabilidade direta do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Nada se refere quanto à existência de sinalização relativa à existência depressão existente na via. \_\_\_\_\_

Questão de idêntica natureza a ora suscitada foi objeto de apreciação jurídica por parte do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, materializada na informação n.º 3/2014, datada de 20 de março do ano em curso, cujo teor, na parte aplicável, se dá aqui por reproduzido. \_\_\_\_\_

Existindo identidade nos pressupostos de facto e de direito, entre a situação apreciada no referido parecer jurídico e os delimitados nesta situação, é coerente que se extraia as mesmas conclusões. \_\_\_\_\_

Assim, em coerência com as considerações expendidas em tal parecer, proponho que o Município de Montalegre assumira diretamente o pagamento da indemnização reclamada pela sinistrada Ana Carina Pinto Silva, no valor € 130,70 (cento e trinta euros e setenta cêntimos), dado aquele valor ser inferior à franquia contratada com a seguradora. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 02 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Técnico Superior a desempenhar funções no DAGF, assinatura ilegível, Pedro Miguel Castro Madeiras". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o anexo referida na mesma, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 34. \_\_\_\_\_*

TEOR DA INFORMAÇÃO EXARADA SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, NUNO VAZ RIBEIRO, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "Visto. Concordo. À Consideração Superior." \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. DAVID JOSÉ VARELA TEIXEIRA, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "À reunião de Câmara." \_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para processar o pagamento ora aprovado. \_\_\_\_\_

**23 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL FORMULADO PELO SR. ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA, RELATIVO A ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CAMINHO MUNICIPAL 1352.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo técnico superior, Dr. Pedro Miguel Castro Madeiras, a desempenhar funções no Departamento de Administração Geral e Finanças, datada dois de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_

O Sr. António José da Silva Pereira, residente na Rua de Trás n.º 8 em Vilarinho de Negrões, a apresentou, nos serviços municipais, em 14.01.2014, reclamação relativa a factos ocorridos no



dia 01.01.2014, pelas 01:30h, na estrada que liga Chaves a Montalegre, na localidade de Meixide. \_\_\_\_\_

Que, nesse local e data, embateu com as rodas direitas da sua viatura, com a matrícula 29-DF-84, num buraco de dimensões consideráveis, na sua faixa de rodagem, sem que a situação estivesse sinalizada. \_\_\_\_\_

Que os danos resultantes desse acidente estão avaliados em € 2.544,89 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e nove euros cêntimos), conforme orçamento elaborado pela empresa Garagem Jorge Delgado, Lda, que se anexa. \_\_\_\_\_

Face ao solicitado foi solicitada informação à Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que se anexa. \_\_\_\_\_

Resulta dessa informação que essa via apresentava uma depressão, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, capaz de ter provocado os danos na viatura do sinistrado. \_\_\_\_\_

Nessa informação, o Chefe de Divisão, Eng. José Manuel Álvares Pereira, afirma que os trabalhos que originaram esta situação são da responsabilidade direta do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Nada se refere quanto à existência de sinalização relativa à existência depressão existente na via. \_\_\_\_\_

Questão de idêntica natureza a ora suscitada foi objeto de apreciação jurídica por parte do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, materializada na informação n.º 3/2014, datada de 20 de março do ano em curso, cujo teor, na parte aplicável, se dá aqui por reproduzido. \_\_\_\_\_

Existindo identidade nos pressupostos de facto e de direito, entre a situação apreciada no referido parecer jurídico e os delimitados nesta situação, é coerente que se extraia as mesmas conclusões. \_\_\_\_\_

Assim, em coerência com as considerações expendidas em tal parecer, proponho que o Município de Montalegre proceda à transferência da responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a seguradora AXA, S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), sendo a aludida seguradora chamada a assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação do valor da indemnização). \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 02 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Técnico Superior a desempenhar funções no DAGF, assinatura ilegível, Pedro Miguel Castro Madeiras". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o anexo referida na mesma, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 35. \_\_\_\_\_*

TEOR DA INFORMAÇÃO EXARADA SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, NUNO VAZ RIBEIRO, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "Visto. Concordo. À Consideração Superior." \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. DAVID JOSÉ VARELA TEIXEIRA, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "À reunião de Câmara." \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para operacionalizar a presente deliberação. \_\_\_\_\_

**24 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL FORMULADO PELA EMPRESA A. CANEDO, LDA., RELATIVO A ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CAMINHO MUNICIPAL 1352.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo técnico superior, Dr. Pedro Miguel Castro Madeiras, a desempenhar funções no Departamento de Administração Geral e Finanças, datada dois de abril do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

"Assunto: Pedido de indemnização civil formulado pela sociedade A. Canedo, Lda., relativo a acidente de viação ocorrido no Caminho Municipal 1352. \_\_\_\_\_

A sociedade comercial A. Canedo, Lda., com sede na Rua Direita n.º28 em Montalegre, apresentou, nos serviços municipais, reclamação relativa a factos ocorridos no dia 31.12.2014, pelas 19:45h, na estrada que liga Chaves a Montalegre, na localidade de Meixide. \_\_\_\_\_

Que, nesse local e data, o responsável pela viatura 79-CV-21, propriedade da referida sociedade, embateu com as rodas direitas da sua viatura, num buraco de dimensões consideráveis, na sua faixa de rodagem, sem que a situação estivesse sinalizada. \_\_\_\_\_

Que os danos resultantes desse acidente estão avaliados em € 3.172,29 (três mil cento e setenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), conforme orçamento elaborado pela empresa Auto Trindade, Lda., que se anexa. \_\_\_\_\_

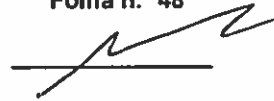
Face ao solicitado foi solicitada informação à Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, que se anexa. \_\_\_\_\_

Resulta dessa informação que essa via apresentava uma depressão, imediatamente antes de uma caixa de visita do sistema de drenagem de águas residuais, capaz de ter provocado os danos na viatura do sinistrado. \_\_\_\_\_

Nessa informação, o Chefe de Divisão, Eng. José Manuel Álvares Pereira, afirma que os trabalhos que originaram esta situação são da responsabilidade direta do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

Nada se refere quanto à existência de sinalização relativa à existência depressão existente na via. \_\_\_\_\_





Questão de idêntica natureza a ora suscitada foi objeto de apreciação jurídica por parte do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, materializada na informação n.º 2/2014, datada de 20 de março do ano em curso, cujo teor, na parte aplicável, se dá aqui por reproduzido. \_\_\_\_\_

Existindo identidade nos pressupostos de facto e de direito, entre a situação apreciada no referido parecer jurídico e os delimitados nesta situação, é coerente que se extraia as mesmas conclusões. \_\_\_\_\_

Assim, em coerência com as considerações expendidas em tal parecer, proponho que o Município de Montalegre proceda à transferência da responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para a seguradora AXA, S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), sendo a aludida seguradora chamada a assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação do valor da indemnização). \_\_\_\_\_

Montalegre, Paços do Concelho, 2 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

O Técnico Superior a desempenhar funções no DAGF, assinatura ilegível, Pedro Miguel Castro Madeiras". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o anexo referida na mesma, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 36. \_\_\_\_\_*

TEOR DA INFORMAÇÃO EXARADA SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, NUNO VAZ RIBEIRO, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "Visto. Concordo. À Consideração Superior." \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. DAVID JOSÉ VARELA TEIXEIRA, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2014: "À reunião de Câmara." \_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para operacionalizar a presente deliberação. \_\_\_\_\_

**XI**

**REUNIÃO PÚBLICA MENSAL**

(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**XII**

**APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA**

(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. \_\_\_\_\_

**XIII  
ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_

O Secretário da reunião \_\_\_\_\_